

Sustentabilidade Ambiental e Populações
Tradicionais: Direito ao Meio Ambiente
Ecologicamente Equilibrado

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Identificação

Projeto: Sustentabilidade Ambiental e Populações Tradicionais: Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

Modalidade: EaD

Tipo: Curso

Categoria: Formação Continuada

Vagas: 80

Carga Horária: 30

Frequência Mínima: 75%

Início Previsto:

Fim Previsto:

Início das Inscrições:

Fim das Inscrições:

Ementa

Abordagem contemporânea do Direito Ambiental. Sustentabilidade Ambiental. Espaços Territoriais Especialmente Protegidos. Licenciamento Ambiental. Populações tradicionais no Brasil. Direitos territoriais das populações tradicionais. Interculturalidade e Prática Judicial. Direito de Consulta.

Justificativa

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio Figueiredo Teixeira (Enfam), com base na Emenda Constitucional n. 45/2004 (BRASIL, 2004), constitui-se Escola Nacional vinculada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). O artigo 39, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) caracteriza a atuação das Escolas de Governo. Nessa categoria, a Enfam representa um espaço de formação profissional de magistrados.

A presente proposta de curso considera o cenário atual, em que o Brasil e o mundo vêm passando por pandemia de COVID-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, que colocou a população, no geral, em situação de isolamento social, inviabilizando a realização de ações educativas presenciais. Nesse contexto, a demanda por cursos a distância sofreu grande incremento, justificando que a Escola volte seus esforços para um maior investimento em capacitações nessa modalidade de ensino.

No presente curso, destaca-se que o Brasil é o país com a maior biodiversidade do planeta, abrigando 20% do número total de espécies da Terra, as quais também são responsáveis pela manutenção de serviços ecossistêmicos – tais como a regulação do clima e a manutenção da fertilidade do solo - fundamentais para a manutenção da vida. Além disso, o país também possui uma significativa sociodiversidade, ou seja, uma multiplicidade de grupos sociais com características culturais próprias e modos específicos de relacionar-se com o meio ambiente e as terras que ocupam.

As contribuições desses grupos para a sustentabilidade ambiental e construção de um desenvolvimento socialmente justo tem sido destacada em estudos científicos e na legislação ambiental internacional, a exemplo da Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

A Constituição Federal de 1988, em sintonia com as discussões internacionais elevou a proteção ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, constitucionalizando instrumentos de proteção, como a criação de espaços territoriais especialmente protegidos e o estudo prévio de impacto ambiental (art. 225, CF/88). O texto constitucional também protege a Sociodiversidade, ao prever a proteção às expressões culturais, memória e identidade dos diversos grupos sociais que compõem a sociedade brasileira, bem como ao reconhecer explicitamente os direitos dos povos indígenas (art. 231) e das comunidades de remanescentes de quilombos (art. 68 do ADCT) às terras que ocupam.

Da mesma forma, a legislação nacional construída no período subsequente à entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 articula a proteção e garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado aos direitos das populações tradicionais.

É o caso da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000), da Lei de Proteção ao Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), da Lei de Proteção à Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012) e da Lei de Acesso aos Recursos Genéticos (Lei nº 13.123/2015). No âmbito internacional, destaca-se ter o Brasil ratificado a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo Decreto nº 5051/2004) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (promulgada pelo Decreto nº 6.177/2007), além de ser signatário da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007.

As questões relacionadas à proteção do meio ambiente e o reconhecimento jurídico-formal das populações tradicionais redefinem a maneira como demandas são formuladas perante o Poder Judiciário, alçado à instância de mediação/solução de conflitos socioambientais, os quais são marcados por disputas entre diferentes formas de apropriação e utilização de territórios e seus componentes ambientais.

Assim, são necessárias respostas processuais e interpretativas adequadas, em uma atuação dialógica com os atores envolvidos.

O Curso proposto – ao percorrer as noções do direito ambiental contemporâneo e as principais dimensões dos

direitos das populações tradicionais - contribui para que a atuação judicial seja realizada a partir dos referenciais normativos e teóricos recentes, em sintonia com a proteção da diversidade cultural e da biodiversidade brasileira.

Diante do exposto, e da necessidade de capacitação dos magistrados no tema, justifica-se a realização da ação educativa, que será desenvolvida com a contratação de três formadores, com expertise no tema e alinhados às Diretrizes da Enfam, que exercerão as funções de conteudistas e tutores, sendo um deles o Coordenador Científico do curso.

Os profissionais autônomos deverão ser contratados como contribuintes individuais (Parecer AJU n. 587/2018, Processo STJ n. 15584/2016) com base na Lei n. 8.666/1993. No que se refere à prestação de serviço docente por servidor público federal, a relação jurídica nesses casos é predominantemente estatutária, e não contratual, e, por isso, rege-se pelas normas instituídas pela Lei n. 8.112/1990.

Assim, e consoante entendimento da Assessoria Jurídica/STJ, emitido no referido parecer, será devida aos servidores públicos federais regidos pela Lei n. 8.112/1990, assim como aos magistrados e demais membros do Poder, por analogia, retribuição por meio de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Em ambos os casos, a retribuição financeira será baseada no valor da hora-aula definida pela Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017, observada a atividade docente a ser realizada e suas respectivas titulações e demais disposições contidas na referida norma.

O pagamento será efetuado após a realização do curso, mediante atesto da prestação dos serviços pela coordenação de Planejamento e Avaliação de Ações Pedagógicas, com elaboração de material didático.

Quanto à singularidade do objeto, trata-se de curso desenvolvido pela Enfam objetivando a capacitação de magistrados.

Assim, justifica-se pedagógica e legalmente a realização da ação educativa conforme informações a seguir.

Objetivo Geral

Construir soluções jurídicas em situações que envolvam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e populações tradicionais em consonância com as especificidades socioculturais dessas populações e com a abordagem contemporânea do direito ambiental, bem como ampliar os horizontes cognitivos a partir do conhecimento teórico interinstitucional e do compartilhamento de informações e práticas.

UNIDADE I: Direito Ambiental e Sustentabilidade - Identificar as características do Direito Ambiental na Contemporaneidade e analisar dois dos instrumentos constitucionais para promoção da sustentabilidade ambiental: os espaços territoriais especialmente protegidos e o estudo prévio de impacto ambiental.

UNIDADE II: Direitos territoriais das populações tradicionais - Analisar a sociodiversidade das populações tradicionais e identificar os principais marcos normativos que asseguram seus direitos territoriais.

UNIDADE III: Populações tradicionais: desenvolvimento e conflitos socioambientais - Criar possibilidades para que a atuação jurisdicional utilize ferramentas interpretativas e conceituais que propiciem o respeito à diversidade cultural e aos modos de vida tradicionais.

Objetivo Específico

UNIDADE I: Direito Ambiental e Sustentabilidade

- Identificar as características do Direito Ambiental contemporâneo e os principais desafios para sua efetividade;
- Analisar as categorias de espaços territoriais especialmente protegidos, suas especificidades nas estratégias de conservação e conflitos ambientais relacionados à sua criação;
- Analisar as funções do licenciamento ambiental e identificar as principais questões judicializadas sobre o tema.

UNIDADE II: Direitos territoriais das populações tradicionais

- Analisar a multiplicidade semântica e conceitual do termo “populações tradicionais”;
- Diferenciar os direitos territoriais das populações tradicionais do direito à propriedade concebido exclusivamente sob a perspectiva do Direito Civil;
- Conhecer a diversidade da forma de uso e ocupação das terras por populações tradicionais.

UNIDADE III: Populações tradicionais: desenvolvimento e conflitos socioambientais

- Identificar de forma crítica as relações entre a sustentabilidade e as populações tradicionais;
- Analisar os direitos dos povos tradicionais à consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169/OIT e comparar os protocolos de consulta realizados pelos diferentes povos tradicionais;
- Identificar as características dos modelos de desenvolvimento em conflito na Amazônia. Diferenciar as propostas de desenvolvimento predatório e desenvolvimento socioambiental.

Conteúdo Programático

UNIDADE I

Tema: Direito Ambiental e Sustentabilidade

Seção 1 – Tema: Fase atual do Direito Ambiental no Brasil. Princípios fundamentais.

Interpretação do Direito Ambiental.

1.1 Evolução de res nullius para res communis. Crescimento econômico x Desenvolvimento econômico.

1.2 O conceito de Sustentabilidade. A Constituição Federal de 1988 e seu art. 225. Estado democrático ecológico ou Estado socioambiental de Direito. Falência dos modelos liberal e social.

1.3 Princípios Fundamentais: Proibição de Retrocesso Ecológico; Precaução e Prevenção; Poluidor Pagador; Desenvolvimento sustentável; Solidariedade intergeracional; Mínimo existencial ecológico. Interpretação do Direito Ambiental.

Seção 2 – Tema: Política Ambiental Brasileira. Espaços territoriais especialmente protegidos e sua importância para a sustentabilidade. Conflitos Ambientais em Unidades de Conservação

2.1 A política ambiental brasileira e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Lei nº 9.985/2000. Unidades de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

2.2 Área de Preservação Permanente: protetora das águas, das montanhas e dos ecossistemas. Alteração e Supressão de APP.

2.3 Área de Reserva legal. Os diversos Brasis. Há obrigatoriedade de averbação? Conflitos Ambientais em Unidades de Conservação. Comunidades Tradicionais.

Seção 3 – Tema: Estudo prévio de impacto e Licenciamento Ambiental.

3.1 Conceito. Regulação. Problemas, por grupos de situações: a) conteúdo do licenciamento; b) processos de condução do licenciamento e, c) aspectos de forma e racionalização do licenciamento. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Licenciamento Ambiental. Conceito. Competência.

3.2 Regulação. Instrução Normativa n. 26/2019. Instrução Normativa n. 09/2019, MMA.

3.3 Problemas quanto ao conteúdo, quanto a condução do licenciamento e quanto a forma e racionalização do licenciamento. Jurisprudência do STJ e STF.

UNIDADE II

Tema: Direitos Territoriais das Populações Tradicionais

Seção 1 – Tema: Sustentabilidade, Populações tradicionais e a proteção jurídica a seus modos de criar, fazer e viver: Evolução normativa e conceitual pós 1988.

1.1 A diversidade sociocultural na Constituição Federal de 1988.

1.2 O conceito de populações tradicionais: problematização, limites e alcance.

1.3 Populações tradicionais, identidade e sustentabilidade.

Seção 2 – Tema: Direitos Territoriais das Populações Tradicionais: abrangência e instrumentos normativos.

2.1 Direitos territoriais das comunidades tradicionais. A Convenção 169 da OIT e a garantia de reprodução física, social e cultural.

2.2 O art. 68 do ADCT e o Decreto nº 4.887/2003.

2.3 Os territórios das comunidades de remanescentes de quilombos a partir da compreensão do STF.

Seção 3 – Tema: A diversidade das formas de uso e ocupação das terras por populações tradicionais.

3.1 O conceito de posse agroecológica. Os modelos de gestão territorial reconhecidos pela legislação: unidades de conservação; territórios de comunidades de remanescentes de quilombos; projetos de assentamento diferenciados.

3.2 Direitos territoriais nas legislações estaduais

UNIDADE III

Tema: Povos tradicionais: interculturalidade, modelos de desenvolvimento e conflitos socioambientais.

Seção 1 – Tema: Interculturalidade e garantia de direito sob a perspectiva decolonial

1.1 Interculturalidade e pluralismo jurídico. Proteção ambiental e povos tradicionais.

1.2 Direitos humanos, modelos de desenvolvimento e regimes autoritários.

1.3 Invisibilidade e violência contra grupos humanos e megaprojetos. Caso Itaipu Binacional

Seção 2 – Tema: Conflitos socioambientais, Direito de Consulta.

2.1 Conflitos socioambientais, Direito de Consulta.

2.2 Direito de Consulta. Protocolos de Consulta. Licenciamento ambiental à luz dos direitos de povos tradicionais.

2.3 Precedentes da CIDH. Estudo de caso.

Seção 3 – Tema: Modelos de desenvolvimento e Direitos das Populações Tradicionais.

3.1 Modelos de desenvolvimento e Direitos das Populações Tradicionais.

3.2 Diversidade biológica e patrimônio genético.

3.3 Mineração, garimpo e hidrelétricas. Proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado. Estudos de caso.

Metodologia

A proposta metodológica deverá focar em métodos que primem pelo autodesenvolvimento dos participantes, com momentos de interação e atividades colaborativas que permitam a reflexão sobre a prática do formador na função de tutor

Isso deverá ocorrer com estratégias que englobem problematização da realidade na qual o aluno está inserido, uso integrado de métodos, com os quais o educando deixa de ser visto como um sujeito passivo e passa a atuar ativamente, com autonomia e protagonismo no próprio processo de desenvolvimento educacional, como

defendia Paulo Freire.

Nessa lógica metodológica, a ideia é que o curso seja desenvolvido com a adoção de simulações, debates, trabalhos em grupos e com utilização de estratégias de ensino que integrem recursos audiovisuais, que possibilitem a interação e a colaboração entre os participantes no sentido do movimento ação-reflexão-ação, de forma que os sujeitos percebam a prática reflexiva como elemento transformador do cotidiano educativo e do trabalho do tutor.

Para tanto, a educação a distância foi considerada a modalidade mais adequada para a realização do curso, visto que possibilita atender um maior número de participantes com menor gasto de tempo e recursos financeiros. Nesse sentido, coaduna-se com o que dispõe a Resolução CNJ n. 159/2012, no art. 15, ao recomendar que “sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos” (BRASIL, 2012). Outra vantagem é que por meio da EaD, é possível:

[...] a construção e a socialização do conhecimento, assim como a operacionalização dos princípios e fins da educação, de modo que qualquer pessoa, independentemente do tempo e do espaço, possa tornar-se agente de sua aprendizagem, devido ao uso de materiais diferenciados e meios de comunicação que permitam a interatividade (síncrona ou assíncrona) e o trabalho colaborativo/cooperativo. (SCHLEMMER IN: BARBOSA, 2005, p. 31.)

Considerando como norte a práxis judicante e a especificidade do trabalho, o curso será desenvolvido com momentos de interação (relação, trocas, diálogos entre os pares) e interatividade (contato com ferramentas/tecnologias disponíveis, de forma a propiciar o trabalho colaborativo) e com enfoque sociocultural (realização de atividades individuais e grupais) e cooperativo (perspectiva piagetiana do construtivismo, foco nas tarefas individuais).

Em tal processo de ensino-aprendizagem, parte-se do entendimento de que o tutor atuará como mediador, facilitador da edificação autônoma e crítica do conhecimento pelos participantes, considerando seus saberes prévios e contextos de trabalho.

Nesse sentido, as unidades de estudo e os procedimentos e estratégias considerados adequados foram estruturados na forma de fóruns (espaços reservados à discussão de temas e casos práticos vinculados à matéria de ensino) a serem disponibilizados no ambiente virtual.

Planejamento das unidades de estudo

A ação foi planejada para ser realizada em três etapas, compostas por um período de ambientação, três unidades e uma etapa final, conforme discriminado abaixo, organizadas com base na quantidade de leituras e atividades previstas para o percurso formativo, totalizando 30 horas-aula, exigindo-se do aluno, no mínimo, 1 hora de estudos diários.

Formas de interação

A interação entre os alunos será indispensável para o sucesso deste curso. Ela será motivada pelo diálogo e pela troca de experiências, e ocorrerá de forma assíncrona ou síncrona, sendo que a realização de atividades síncronas, caso ocorram, ficará a critério do tutor e de comum acordo com os alunos.

Mídias utilizadas para apresentar/veicular o conteúdo

As principais mídias empregadas para a disponibilização dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem serão apostila, vídeos, áudios e arquivos de textos complementares, podendo ser utilizados chats, e-mails, fóruns ou outros recursos disponíveis no ambiente virtual capazes de favorecer a interação e a colaboração.

Formação das turmas – Programação/Cronograma:

Serão formadas turmas com até 40 pessoas cada.

Será disponibilizado aos participantes um guia com informações resumidas sobre o planejamento, orientações para realização do curso, os contatos e as informações sobre os serviços de apoio e as equipes técnico-administrativo-pedagógicas (telefones/e-mails das equipes para soluções de dúvidas/problemas de caráter tecnológico, administrativo ou pedagógico).

Havendo necessidade de realização de novas turmas será objeto de aditamento a este instrumento.

Ao longo do curso, serão realizadas discussões que possibilitem a interação e a colaboração entre os alunos, além de outras atividades avaliativas (em grupo ou individuais) que permitam a reflexão sobre o assunto

estudado.

Assim, a participação ativa e a dedicação aos estudos por, pelo menos, uma hora diária são indispensáveis para o sucesso deste curso. O diálogo e a troca de experiências entre os alunos, assim como as demais atividades, ocorrerão de forma assíncrona e/ou síncrona.

Atuação e responsabilidades do aluno

- Acessar o curso regularmente, dedicando-se aos estudos por, pelo menos, 1 hora diária;
- Observar os avisos enviados pela coordenação e pela tutora;
- Atentar para os critérios de avaliação adotados;
- Participar ativamente dos debates;
- Cumprir as atividades dentro do prazo estabelecido;
- Responder a avaliação de reação.
- Programação Geral das Atividades – (30 h/a)

Etapas	Período de Realização	Carga Horária
Ambientação – Período para apresentação dos alunos, tutor e proposta do curso/ambiente Momento 1 – Aula online (1h) – momento síncrono para o curso. Momento 2 – atividade assíncrona no AVA (Moodle) - Enfam – momento de interação/avaliação para diagnóstica/conhecer melhor o guia/proposta do curso.		2 horas-aula
Unidade I: Direito Ambiental e Sustentabilidade		9 horas-aula
Unidade II: Direitos Territoriais das Populações Tradicionais		9 horas-aula
Unidade III: Povos Tradicionais: Interculturalidade, Modelos de Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais		9 horas-aula
Etapa Final: Elaboração e envio da atividade avaliativa final		1 horas-aula

Sistema de avaliação

A proposta avaliativa será na perspectiva formativa e as tutoras farão devolutivas contínuas com o propósito de promover a aprendizagem.

Avaliação diagnóstica:

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades institucionais e individuais de formação, além dos conhecimentos prévios dos magistrados-alunos, suas expectativas e necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, ética e comprometimento.

Avaliação de aprendizagem:

A avaliação de aprendizagem, com foco formativo, ocorrerá processualmente, durante todo o curso e com

base na participação nas atividades propostas, que englobam trabalhos individuais e atividades colaborativas que proporcionem a interação e discussão, conforme orientações e planos de tutoria a serem explicitados no início de cada unidade.

O foco da avaliação será o contínuo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e suas reais condições de realização (aspecto qualitativo e formativo), fundamentando-se na adaptação do magistrado à proposta de ação reflexão-ação. Desse modo, o conhecimento prévio do juiz será constantemente reformulado/reconceituado, tendo como provocação a dinâmica das atividades realizadas que deverão ter o foco nas situações do trabalho judicial.

Ao longo do desenvolvimento das atividades avaliativas, o tutor terá o papel de acompanhar o trabalho dos participantes, direcionando, reorganizando o conhecimento e analisando os resultados da construção individual e coletiva.

Para avaliação das atividades realizadas pelos participantes, as tutoras organizarão um registro com a análise do resultado da atividade, indicando, para cada atividade planejada/desenvolvida, o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso/tutoria. Percebendo a necessidade de orientações individualizadas, as tutoras utilizarão bloco de notas ou outra estratégia para registros individuais, indicando algum encaminhamento quando for o caso.

No registro do parecer avaliativo, a recomendação é fazer análise que indique o grau de capacidade alcançado pelo aluno/grupo. Para isso, recomenda-se observar os seguintes critérios: capacidades adquiridas, não adquiridas e em processo de aquisição:

- Capacidades adquiridas indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador;
- Na constatação de que os resultados do trabalho indicam que o grupo está em processo de aquisição, cabe ao formador indicar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;
- Ocorrendo a observação de capacidades não adquiridas, cabe ao formador analisar a necessidade de desenvolvimento de orientações e/ou estudos que promovam o alcance das capacidades propostas.

Na elaboração do instrumento de avaliação, o tutor poderá ter apoio pedagógico de profissionais da Enfam. Cada formador deverá planejar e sistematizar o instrumento de avaliação e enviar para análise de equipe pedagógica em até 5 dias antes do início curso/atividades.

Avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho dos tutores:

Além da avaliação de aprendizagem e da avaliação diagnóstica, foram programadas avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho das tutoras. O instrumento para tanto será disponibilizado ao final da formação. A intenção com o procedimento é obter subsídios que nortearão o aprimoramento de ações educacionais futuras.

Certificação:

Ao final do curso, os participantes que realizarem as atividades propostas pela tutoria e obtiverem aproveitamento igual ou superior a 75% receberão certificado de conclusão com a carga horária de 30 horas/aula.

Atribuições do docente

Atuação da tutoria

- Os tutores contratados para mediação do processo de aprendizagem são profissionais com experiência na matéria de ensino, formação docente e em tutoria.
- Atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;
- Desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e

o acompanhamento da participação dos alunos;

- Gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;
- Planejar atividades de aplicação do conteúdo;
- Proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;
- Manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

Na condição de tutores, conforme orientação da coordenação pedagógica e equipe de EaD, os formadores desenvolverão plano de tutoria, até 15 dias antes da realização do curso, considerando o cronograma informado.

Os tutores serão remunerados, por sua atuação nas unidades do curso, levando-se em conta as competências elencadas acima, bem como o especificado pela Resolução Enfam n. 1/2017 para as atividades desenvolvidas, além de outros documentos orientadores, considerando orientações durante reuniões e oficinas pedagógicas, observando-se como limite para pagamento a carga horária total do curso. Conforme quadro a seguir:

Tutoria:

<p>Serviço de tutoria</p> <p>Atuação com tutor com atividades de mediação pedagógica, durante a realização do curso.</p> <p>As atividades serão desenvolvidas conforme plano de tutoria a ser elaborado com Equipe Pedagógica da Enfam, até 10 dias antes do início da realização do curso. Incluirão avaliação processual e final das atividades dos magistrados-alunos e elaboração de relatório de avaliação do curso.</p>	<p>30 (trinta) horas-aula</p> <p>Serão divididas pelos tutores; 10 horas-aula, para cada formador, conforme justificativa.</p> <p>Incluídas as aulas on-line, caso haja.</p>	<p>A entrega será conforme atuação em serviços de tutoria durante o curso.</p> <p>O pagamento será mediante entrega e atesto dos serviços, após a realização do curso, conforme contrato.</p>
---	---	---

Pagamento

O valor da hora-aula a ser pago será aquele especificado pela Resolução Enfam n. 1/2017 (com atualizações da Resolução Enfam n.3 de 28 de junho de 2019), observando-se como limite para pagamento a carga horária total do curso.

Parcerias

Não há parceria

Bibliografia

1. ALCANTARA, Gustavo Kenner et. al. Índios, Direitos Originários e Territorialidade. ANPR e MPF. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/indiospdf.pdf

2. ALCANTARA, Gustavo Kenner. et. al. Avá-Guarani: a construção de Itaipu e os direitos territoriais. ESMPU. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/ava-guarani-a-construcao-de-itaipu-e-os-direitos-territoriais>
3. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. 2 ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008. Disponível em: https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2017/07/Alfredo-Wagner-B-de-Almeida_Terras-Tradicionalmente-Ocupadas.pdf
4. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SOUZA, Roberto Martins de (Org.). Terras de Faxinais. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, 2009. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/terras-de-faxinais/>.
5. ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
6. AYALA, Patrick de Araújo. Direito Ambiental na Sociedade de Risco. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. _____. Sociedade de risco e Estado. CANOTILHO, J. J. G; LEITE, J. R. M. (Orgs). Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007. MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.
7. BARRETO FILHO, Henry T. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: Sociedades Caboclas Amazônicas: modernidade e invisibilidade. São Paulo: Anna Blume, 2006.
8. BAUMAN, Zigmunt. Modernidade líquida. Tradução de Plínio Dentzien. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
9. BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2001.
10. BENATTI, José Heder. Posse agroecológica e manejo florestal. Curitiba: Juruá, 2003.
11. BENATTI, José Heder. Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais. In: SAUER, Sergio; ALMEIDA, Wellington (orgs.). Terras e Territórios na Amazônia. Brasília: UNB/Abaré, 2011, p. 93-113.
12. BENJAMIN, A. H. (coord.). Direito Ambiental das Áreas Protegidas: o regime jurídico das Unidades de Conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
13. BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos e. Hermenêutica do Novo Código Florestal. Doutrina. Comemorativa 25 anos. Publicação Institucional STJ. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Dout25anos/article/view/1109/1043>
14. BENJAMIN, Antonio Herman. Vasconcellos e. Função ambiental. Brasília: BDJUR, 1993.
15. BIZAMWU. Kiwonghi. MOREIRA, Renan Lúcio. Licenciamento ambiental e a política nacional de segurança de barragem. Lei 12334/2010. Disponível em:< <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2181>>.a
16. CAPELLA, Juan Ramón. Os cidadãos servos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. (Parte I).
17. CARTA ENCÍCLICA LAUDATO SI': sobre o cuidado da casa comum. Papa Francisco. Qualquer edição.
18. CARVALHO, Delton Winter de. A formação sistêmica do sentido jurídico de meio ambiente. Revista de Estudos Constitucionais. Hermenêutica e Teoria do Direito. Disponível em:< <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/5133>>.
19. CASAS, Frei Bartolomé de Las. Brevíssima relação da destruição das índias: o paraíso perdido. 4 ed. Porto Alegre: L&PM, 1985.
20. CONVENÇÃO n. 169 da OIT e os Estados Nacionais. Uma publicação da ESMPU. Home page: www.escola.mpu.mp.br.
21. DALLARI, Dalmo de Abreu. Mineração em área indígena. Informe jurídico da Comissão Pró-Índio, Brasília, ano 2, n. 9/13, abr. - ago. 1990.
22. DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil. São Paulo: MMA / COBIO / NUPAUB / USP, 2000. 211 p. Disponível para consulta em:

https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/saberes.pdf

23. FAJARDO, Raquel Yrigoyen. De la tutela a los derechos de libre determinación del desarrollo, participación, consulta y consentimiento: fundamentos, balance y retos para su implementación. *Amazônica –Revista de Antropologia*, Belém/PA, v. 1, n. 2, p. 368-405, 2009.
24. FARIAS, Talden. *Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos*. Belo Horizonte: Fórum, 2010
25. FENSERSEIFER, Tiago. A dimensão ecológica da dignidade humana: as projeções normativas do direito e do dever fundamental ao ambiente no Estado Sociambiental de Direito. Disponível em :< <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2320/1/000388419-Texto%2BParcial-0.pdf>>.
26. FERRONATO, Rafael Luiz. O Estado Constitucional Ecológico e o Estado Sociambiental de Direito como formas de assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Disponível em <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/3562/O%20Estado%20constitucional%20ecol%20c3%b3gico%20e%20o%20Estado%20socioambiental%20de%20direito%20como%20formas%20de%20assegurar%20o%20meio%20ambiente%20ecologicamente%20equilibrado.pdf?sequence=1>>
27. FIGUEROA, Isabela. El Convenio 169 de la OIT y el deber del Estado brasileiro de consultar a los pueblos indígenas e tribales. In: LA TORRE, Lily. *La Consulta Previa con los Pueblos Indígenas: legislación y jurisprudência en Brasil, Colombia, Ecuador y Perú*. Quito: Red Jurídica para la Defensa de la Amazonía, 2009.
28. FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. Brasília: Editora universidade de Brasília: ESAF, 1963.
29. GAMBA, CAROLINA. RIBEIRO, WAGNER COSTA. Conservação ambiental no Brasil: uma revisão crítica de sua institucionalização. *Revista de Estudios Brasileños*. V.4, n. 6. 2017
30. GARGARELLA, Roberto; COURTIS, Christian. El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes. In: BALDI, César Augusto (Coord.). *Aprender desde o Sul: Novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade*. Aprendendo desde o Sul. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 59-85.
31. GAYA FOUNDATION. *Earth jurisprudence or earth law*. Disponível em: <http://www.gaiafoundation.org/earth-centred-law>
32. GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991
33. GOLDBLATT, David. *Teoria social e ambiente*. Trad. Ana Maria André. Lisboa: Piaget, 1998.
34. GUIMARÃES: Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981
35. KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
36. LEFF, Enrique. *Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
37. LEITE, José Rubens Morato. “Estado de Direito do Ambiente: uma difícil tarefa”. In: MORATO LEITE, José Rubens (Org.), *Inovações em direito ambiental*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. _____;
38. LEITE, José Rubens Morato. *Manual de Direito Ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2015.
39. LEITE, José Rubens Morato. O Estado de Direito Ambiental e a particularidade de uma hermenêutica jurídica. Disponível em :< <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n60p291>>.
40. LIMA, André. *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Fabris/ISA, 2002.
41. LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 4. Ed. Brasília: ESAF, 1988.
42. LITTLE, P. E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, M. (org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.
43. LITTLE, Paul E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Serie Antropologia. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.
44. LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Martin Claret, 2002
45. MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2012.
46. MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 27ª edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo, Malheiros, 2020.

47. MARTINS, Andreza. Conflitos ambientais em unidades de conservação: Dilemas de Gestão Territorial no Brasil. Revista Bibliográfica de Geografia Y Ciências Sociales. Universidad de Barcelona. Disponível em:<
<http://www.ub.edu/geocrit/b3w-989.htm>>.
48. MEIRA, Márcio. Consulta e autorização para empreendimentos que impactam terras indígenas. In: ROJAS GARZON, Biviany (org.). Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.
49. MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. Trad. Francisco Raul Cornejo. São Paulo: Boitempo, 2011.
50. MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2017.
51. MOTIBELLER FILHO, Gilberto. O mito do desenvolvimento sustentável. Tese de Doutorado – 1999. Disponível em :< <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81183/137926.pdf?sequence=1>> p. 266.
52. POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2000. (Capítulos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18)
53. PORTO, Costa. O sistema sesmarial do Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1961
54. PROTOCOLOS DE CONSULTA PRÉVIA E O DIREITO À LIVRE DETERMINAÇÃO. Organização Verena Glass. C. Marés; L. Lima; R. Oliveira; C. Motoki. Fundação Rosa Luxemburgo, em parceria com o CEPEDIS, com o apoio de fundos do Ministério Federal para a Cooperação Econômica e de Desenvolvimento da Alemanha (BMZ).
55. RAU, Virgínia. As sesmarias medievais portuguesas. Lisboa: Presença, 1982.
56. ROCHA Ana Luisa Santos, BENATTI, José. Política Nacional de Reforma Agrária e seus diferentes instrumentos fundiários. Revista de Direito Agrário e Agroambiental, Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-02466038/document>.
57. ROCHA, Ibraim. et al. Manual de direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental. 3ª edição, revista, ampliada e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
58. RODRÍGUEZ GARAVITO, César. Etnicidad.gov: los recursos naturales, los pueblos indígenas y el derecho a la consulta previa en los campos sociales minados. Bogotá: Dejusticia, 2012.
59. RODRÍGUEZ GARAVITO, César; MORRIS, Meghan (dirs.); SALINAS ORDUZ, Natalia; BURITICÁ, Paula. La consulta previa a pueblos indígenas: los estándares del derecho internacional. Bogotá: Universidad de los Andes/Facultad de Derecho, Programa de Justicia Global y Derechos Humanos, 2010.
60. SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto de Educação do Brasil, 2005.
61. SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
62. SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
63. SHIRAISHI NETO, Joaquim. A particularização do Universal: povos e comunidades tradicionais em face das Declarações e Convenções Internacionais. In: SHIRAISHI NETO, Joaquim (Org.). Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007.
64. SILVA, Lúcia Osório. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de terras de 1850. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996
65. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A função social da terra. Porto Alegre: Fabris: 2003
66. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. De como a natureza foi expulsa da modernidade. Revista Crítica do Direito, n. 5, vol. 66, ago/dez. 2015. p. 88-106. Acessível em: <https://drive.google.com/file/d/0B94HulPcnYU-c1EtSjKxNEhSX2s/view>.
67. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 1998.
68. TARREGA, Maria Cristina; NETO, Arnaldo Santos. Novo paradigma interpretativo para a Constituição brasileira: the Green Welfare State. Disponível em :<

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_acion_democ_maria_c_tarrega_e_arnaldo_santos_netto.pdf>.

69. TELES, Filipe Ewerton Ribeiro. Abordagem principiológica e jurisprudencial do Direito Ambiental: as decisões do STF e do STJ consoante ao entendimento doutrinário dos princípios ambientais. Disponível em : <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55081/abordagem-principiolgica-e-jurisprudencial-do-direito-ambiental-as-decises-do-stf-e-do-stj-consoante-ao-entendimento-doutrinrio-dos-prncipios-ambientais>.

70. TRECCANI, Girolamo Domenico. Terras de quilombos: caminhos e entraves no processo de titulação. Belém: do autor, 2006.

71. VEIGA, José Eli da. A emergência socioambiental. São Paulo: Senac, 2007. (Capítulo 3)

72. VULCANIS, Andrea. Os problemas do licenciamento ambiental e a reforma do instrumento. Disponível em:< http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20131031141015_4012.pdf>.

73. WEDY, Gabriel. A evolução do Direito Ambiental e a sua definição no Brasil. Revista Conjur. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-mar-23/ambiente-juridico-evolucao-direito-ambiental-definicao-brasil> >., publicado em 23.03.2019. Acesso em 29.10.2020.

74. WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. Revista Crítica Marxista, n. 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo. p. 12-30.